



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

### EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL

O Município de Bocaiúva, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, mediante as verbas destinadas pela Lei Paulo Gustavo (LC 195/2022), torna público o Edital Cultural Audiovisual, considerando a Lei Orgânica Municipal, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, e a Lei Regulamentar de Fomento Nacional nº 11.453, de 23 de março de 2023, bem como a Dotação Orçamentária via Crédito Especial Municipal.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades artístico-culturais. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

Na realização deste Edital, estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentadas na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

#### **1. DO OBJETO**

1.1 - O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no item 14, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Bocaiúva.

1.2 - O Edital terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, uma única vez, em caso excepcional.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## **2. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1 - O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 307.249,16 (Trezentos e sete mil, duzentos e quarenta e nove e dezesseis centavos) divididos entre as categorias de apoio descritas no item 14.

2.1.1 - O valor deste Edital corresponde à soma dos recursos entregues ao município de Bocaiúva por meio da LC nº 195/2022 para as ações descritas em seu art. 6º, incisos I, II, III, IV, descontando o montante correspondente em até 5% dos recursos para operacionalização das ações, na forma do art. 17º do Decreto nº 11.525/2023.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar deste Edital pessoas físicas, maiores de 18 anos; pessoas jurídicas de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos; e Microempreendedores Individuais (MEI), com experiência no campo da cultura e das artes, residentes no município de Bocaiúva há, no mínimo, 01 (um) ano.

3.2 - Em regra, o artista ou fazedor cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ, representado por pessoa física.

3.3 - O proponente é o artista ou fazedor cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 - Na hipótese de artistas e fazedores culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



3.5 - O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 - As pessoas jurídicas deverão possuir, dentre suas finalidades, o exercício de atividades na área cultural, o que deve constar no ato de constituição da organização (estatuto, contrato social, etc.).

3.7 - Os proponentes poderão apresentar mais de um projeto, porém, apenas 01 (um) projeto será contemplado por Edital.

3.8 - O projeto deve atender aos seguintes requisitos:

- a) ser considerado de interesse público;
- b) ter caráter prioritariamente cultural;
- c) visar à produção, exibição, utilização pública de bens artísticos e culturais;
- d) contribuir para a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e democratização do acesso aos bens e serviços culturais;
- e) visar à promoção do desenvolvimento cultural regional.

#### **4. DOS IMPEDIMENTOS**

4.1 - Não podem se inscrever neste Edital proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II – sejam prefeito, vice-prefeito, vereadores, ocupantes de cargo de comissão ou função de confiança, servidores públicos e empregados públicos municipais, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses depois de findas as respectivas funções;

III - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



IV - sejam membros do Poder Legislativo (deputados, senadores, vereadores); do Poder Judiciário (juízes, desembargadores, ministros); do Ministério Público (promotor, procurador); do Tribunal de Contas (auditores e conselheiros).

4.2 - O fazedor cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 - Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 - A participação dos artistas e fazedores culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem I do item 4.1.

4.5 - É proibido remunerar profissional da equipe e representante(s) legal(is) da instituição proponente em mais de 2 (duas) funções exercidas e comprovadas.

4.5.1 - Não será permitido prever o pagamento de elaboração do projeto com valor acima de 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

4.5.2 - É proibido prever custos com atividades midiáticas acima de 15% (quinze por cento) do valor líquido liberado.

4.5.3 - Não será permitida a previsão de custos acima de 15% (quinze por cento) do valor líquido liberado com atividades administrativas.

4.6 - Não serão aceitos projetos:

I - Que não possuam caráter prioritariamente artístico-cultural em conformidade com o disposto no item 3.1;

II - Que não se enquadrem nas categorias deste Edital conforme disposto no item 14;

III - Que não estejam relacionados ao setor AUDIOVISUAL, conforme disposto no item 1.1.

## **5. DAS COTAS**

5.1 - Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do Edital, nas seguintes proporções:

a) mínimo de 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



b) mínimo de 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 - Os artistas e fazedores culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas disputarão concomitantemente as vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3 - Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas e que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 - Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, as vagas não preenchidas deverão ser ocupadas por pessoas que concorreram às cotas, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 - No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 - Caso não haja outra categoria de cotas no tocante ao que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo ocupadas pelos demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 - Para concorrer às cotas, o agente cultural deverá autodeclarar-se no ato da inscrição, usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

5.8 - As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

a) quadro societário composto por 50%, no mínimo, de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, pessoas com deficiência ou mulheres; ou



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



b) equipe do projeto cultural composta por 50%, no mínimo, de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou mulheres, de acordo com o indicado na ficha técnica do projeto.

5.9 - Os proponentes que optarem por concorrer às vagas reservadas responsabilizam-se civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas.

5.10 - As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

## **6. DO ESTÍMULO DE PARTICIPAÇÃO**

6.1 - Nos moldes dos arts. 2º e 5º da Instrução Normativa do Ministério da Cultura de número 005/2023, que estabelece “mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAP+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados socialmente”, ficam estabelecidos “critérios diferenciados de pontuação – ganho de 1 ponto”, pelo que tratam os incisos I, II e III do § 1º do art. 16 do Decreto nº 11.525 de 2023; já para o inciso IV do mesmo artigo citado anteriormente, fica definido o número de cotas para pessoas negras (pretas ou pardas) e pessoas indígenas, da seguinte forma:

6.1.1 - Ficam assegurados aos proponentes que se autodeclararem mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais - inclusive de terreiro e quilombolas -, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAP+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados socialmente, o acréscimo de 1 (um) ponto como estímulo à participação e ao protagonismo dos grupos citados acima.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## 7. DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

7.1 - As inscrições estarão abertas entre os dias 17 de janeiro de 2024 e 19 de fevereiro de 2024, e devem ser realizadas de forma presencial.

7.2 – O formulário de inscrição, assim como toda a documentação do projeto, deve ser entregue em envelope lacrado, com título, identificação do edital em que está concorrendo, assim como o nome do proponente, na Biblioteca Leticia Câmara, localizada à rua Cônego Moreau, nº 88, Centro, Bocaiúva – MG, das 8h às 16h do dia 17 de janeiro ao dia 19 de fevereiro de 2024.

7.3 - Todas as páginas deverão ser numeradas e o envelope só será aberto pela Comissão de Avaliação.

### 7.4 - O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (ANEXO I), que constitui o Plano de Trabalho (Projeto);
- b) Planilha Orçamentária (Anexo II);
- c) Currículo do proponente;
- d) Documentos de identificação do proponente (CPF e RG, se Pessoa Física; e CNPJ, se Pessoa Jurídica);
- e) Comprovantes, **emitidos em 2022 e 2023, em nome do proponente**, por meio da apresentação de contas relativas à residência. Serão aceitos documentos bancários, comerciais e públicos, contas de água, energia elétrica, gás, telefone fixo ou móvel; declaração de IRPF; boletos bancários; boleto de mensalidade escolar, dentre outros.

A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- f) Currículo resumido da equipe do projeto;
- g) Declaração de Representação, conforme ANEXO V, para os agentes culturais que atuem como coletivo cultural sem constituição jurídica, nos termos do indicado no subitem 3.4 deste Edital;
- h) Portfólio do projeto, ou seja, material que comprove as atividades culturais do proponente;
- i) Outros documentos que o proponente julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.5 - O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.6 - Após o envio dos projetos, não será permitida a juntada de documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados.

7.7 - No ato da inscrição será disponibilizado um protocolo / recibo de inscrição.

7.8 - Os projetos serão avaliados na linha de apoio selecionada pelo proponente.

7.9 - Serão considerados motivos de não admissão:

- a) envio de projetos fora do prazo previsto por este Edital;
- b) entrega de projeto depois do horário de recebimento estipulado pelo Edital;
- c) ausência dos documentos de identificação do proponente ou dos currículos do proponente e dos integrantes da ficha técnica do projeto.

7.9.1 - Os projetos não admitidos serão excluídos do certame sem análise de mérito e sem possibilidade de recurso.

8 - Cada proponente poderá concorrer neste Edital com mais de um projeto, porém, apenas 01 projeto poderá ser contemplado por categoria.

8.1 - Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução de até 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução.

8.2 - O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

8.3 - As inscrições deste Edital são gratuitas.

8.4 - As propostas que apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **9. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

9.1 - O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Anexo II deste Edital, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

9.2 - A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme o § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

9.3 - A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.4 - A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.5 - Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.6 - Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 16.7.

9.7 - O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme item 14 do presente edital.

## **10. DA ACESSIBILIDADE**

10.1 - Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.2 - Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.3 - **Os projetos devem prever, obrigatoriamente, medidas de acessibilidade, sendo assegurados para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.**

10.4 - A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10.5 - Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 10.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

10.6 - O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## **11. DA CONTRAPARTIDA**

11.1 - Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado com recursos deste Edital, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e à democratização do acesso aos bens culturais resultantes.

11.2 - Os artistas e fazedores de cultura contemplados neste Edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurada a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

11.3 - Realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (ProUni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de Covid-19, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



11.4 - Sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no inciso I, em intervalos regulares;

11.5 - Caso o projeto contemple produto cultural, doação de cota obrigatória de 5% para a Secretaria Municipal de Cultura de Bocaiúva;

11.6 - Doação dos produtos culturais a escolas públicas, estudantes e professores da rede pública de ensino, bem como a entidades de ensino de gestão cultural e artes, como universidades públicas e privadas, bibliotecas, museus ou equipamentos culturais acessíveis ao público (para além da doação de cota obrigatória de 5% para a Secretaria Municipal de Cultura, conforme item 11.5);

11.7 - As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

11.8 - A proposta de contrapartida é de responsabilidade exclusiva do proponente, de modo a não ser custeada com os recursos destinados ao projeto, exceto para os itens relacionados à acessibilidade.

11.9 - As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até a data do término de vigência do Termo de Execução Cultural assinado.

## 12. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
01	Capacidade técnica do proponente e equipe para a execução do projeto apresentado (Currículo e portfólio do proponente).	01 a 20



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



02	Criatividade, qualidade estética e artística do projeto/produto pretendido.	01 a 20
03	Democratização do acesso.	01 a 10
04	Contrapartida social/cultural para o Município e Região.	01 a 10
05	Relevância Cultural.	01 a 10
06	Memória e fortalecimento da cultura local.	01 a 10
07	Formação de plateia.	01 a 10
08	Descentralização das ações do projeto.	01 a 10

Em caso de empate, considerar a maior nota nos critérios 01 e 02 e currículo do proponente.

### 13. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS:

Art. 6º Inciso I	Art. 6º Inciso II	Art. 6º Inciso III	Valor Total
Produção Audiovisual	Cinema Itinerante	Formação	
R\$ 224.299,04	R\$ 55.224,10	R\$ 27.726,02	R\$ 307.249,16



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## 14. DAS CATEGORIAS DO EDITAL

### - Art. 6º INCISO I – Produção Audiovisual

**Serão contemplados 3 (três) projetos de R\$ 50.000,00**

Curtas (ficção, animação ou documentário).

Média-metragem (ficção, animação ou documentário).

**Serão Contemplados 8 (oito) projetos de R\$ 9.287,38.**

Videoclipes.

Vídeo-espetáculos.

Vídeoarte.

Curta-metragem (ficção, animação ou documentário).

### - Art. 6º INCISO II – Cinema Itinerante – Cinema de Rua

**Serão contemplados 2 (dois) projetos de R\$ 27.612,05.**

Manutenção e estrutura de cinema de rua e itinerante.

### - Art. 6º INCISO III – Formação e Capacitação

**Serão Contemplados 2 (dois) projetos de R\$ 13.863,01.**

Oficinas de capacitação e formação ou Mostra.

## 14.1 DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

**A) Inciso I do art. 6º: apoio à produção de obras audiovisuais.**

### **Produção de curtas e médias-metragens:**

Para este Edital, refere-se ao apoio concedido à produção de curtas e médias-metragens - sendo “curtas” as produções com duração de 15 a 30 minutos e



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



“médias” aquelas com duração de 30 a 70 minutos, dos gêneros ficção, documentário, animação, etc.

### **Produção de videoclipes, videoarte e videodança:**

Para este Edital, refere-se ao apoio concedido à produção de videoclipe de artistas locais com duração de 3 a até 15 minutos.

O fomento à produção de videoclipes envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual.

**Videodança:** produto híbrido realizado com a mistura entre o audiovisual e a dança e tem como principal elemento o movimento. É diferente do mero registro documental de um espetáculo porque pressupõe uma adaptação do que é captado do palco para a linguagem televisiva ou a criação de danças concebidas especialmente para a projeção na tela.

**Vídeoteatro:** procedimento que deriva da mistura das linguagens teatral e audiovisual, fazendo uso das técnicas de vídeo para a gravação de cenas teatrais, bem como de outros recursos, como a inclusão de efeitos visuais e sonoros.

**Videoarte:** obra que se utiliza do vídeo como um suporte artístico. Geralmente, as obras de videoarte possuem aspectos experimentais e não narrativos.

### **B) Inciso II do art. 6º: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua**

#### **Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante:**

Para este Edital, **cinema itinerante** é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

### **Apoio à realização de ação de Cinema de Rua:**

Para este Edital, **cinema de rua** é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.

### **C) Inciso III do art. 6º: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes**

#### **Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual**

Neste edital, a **Formação Audiovisual** refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de **oficinas** voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

A **Formação Audiovisual** deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

Deverá ser apresentado:

- I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e
- II - Currículo dos profissionais mediadores/formadores.

#### **Apoio a cineclubes**

Neste edital, o **Apoio a cineclubes** refere-se a ações de criação e/ou manutenção de cineclubes.

Entende-se por **cineclube** grupo de pessoas ou associação sem fins lucrativos que estimula os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema. O



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



objetivo é estimular a formação de públicos, o acesso a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema.

Em caso de **proposta de criação de cineclube** é necessária a apresentação de prova da existência de local viável à instalação do cineclube e adequado para a realização das sessões e demais ações – que poderá ser comprovada através de fotos e outros documentos.

No caso de **propostas de itinerância**, deverá ser apresentada justificativa e previsão dos locais onde ocorrerão as sessões.

Em caso de propostas de **manutenção**, deve ser apresentada comprovação de que o cineclube está em atividade há pelo menos três meses, devendo a comprovação ser feita por meio de folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades.

**14.2. Nos termos do Decreto Municipal 8481/2023, os recursos financeiros recebidos por pessoa física ou jurídica, em razão dos projetos selecionados em editais de fomento à execução de ações culturais decorrentes da Lei Complementar n.º 195, de 2022, não estão sujeitos à incidência de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e Imposto de Renda – IR.**



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## 15. DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

<b>Categorias</b>	<b>Vagas Ampla Concorrência</b>	<b>Cotas Pessoas Negras</b>	<b>Cotas Pessoas Indígenas</b>	<b>Total de Vagas</b>
Produção Audiovisual	8	2	1	11
Cinema Itinerante	2			2
Formação Capacitação	2			2

## 16. DAS ETAPAS DO EDITAL

16.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por Comissão de Seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no 7.4.

## 17. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

17.1 - Entende-se por “análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

17.2 - Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



17.3 - A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção formada por membros da Secretaria Municipal de Cultura e pareceristas contratados pela Fulô Comunicação e Cultura, empresa responsável pela operacionalização da Lei Paulo Gustavo no Município de forma a garantir total isonomia, legalidade e transparência ao processo.

17.4 - Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaboradores na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro(a).

17.5 - O membro da que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

17.6 - Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no item 12 deste Edital.

17.7 - Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à COMISSÃO DE SELEÇÃO.

17.8 - Os recursos de que tratam o item 17.7 deverão ser apresentados por meio de Carta de Pedido de Recursos (ANEXO IX) no prazo de até 3 dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, e enviados para o e-mail [leipaulogustavobocaiuva@gmail.com](mailto:leipaulogustavobocaiuva@gmail.com), com assunto "RECURSO MÉRITO CULTURAL – Edital Audiovisual Lei Paulo Gustavo Bocaiúva".

17.9 - Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

17.10 - Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Bocaiúva.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## 18. DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

18.1 - Caso o número de propostas classificadas não atinja o número de vagas previstas para determinada linha de apoio, mesmo após o remanejamento de vagas previsto no subitem 5.4, os respectivos recursos poderão ser remanejados para outras linhas de qualquer categoria, preferencialmente aquelas com menos vagas para ampla concorrência.

## 19. ETAPA DE HABILITAÇÃO

19.1 - As propostas inscritas no certame regido por este Edital serão submetidas às seguintes etapas:

- a) Análise de propostas;
- b) Habilitação.

19.2 - A etapa de análise de propostas compreende:

- a) Avaliação do mérito cultural dos projetos, realizada por Comissão de Seleção, conforme tópico 15;
- b) Divulgação do resultado provisório;
- c) Recebimento e julgamento de recursos; e
- d) Divulgação do resultado final dos projetos contemplados.

19.2.1 - A etapa de habilitação compreende:

- a) análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item 7.4;
- b) divulgação do resultado provisório;
- c) recebimento e julgamento de recursos; e
- d) divulgação do resultado final de proponentes habilitados.

20. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar os seguintes **documentos para habilitação**, conforme sua natureza jurídica:



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## 20.1. PESSOA FÍSICA

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - Certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo Estado de Minas Gerais e pelo município de Bocaiúva;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

## 20.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelo estado de Minas Gerais e pelo município de Bocaiúva.

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

20.2 - As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

20.3 - Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a comissão de seleção que julgará o recurso.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



20.4 - Os recursos de que trata o item 20.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

20.5 - Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

20.6 - Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

20.7 Define-se como cronograma:

17/01/2024 – Publicação do Edital;

17/01 a 19/02/2024 – Período de Inscrição;

21/02/2024 a 05/03/2024 – Avaliação dos Projetos, dados do Proponente e análise de documentação;

12/03/2024 – Publicação do Resultado Parcial;

25/03/2024 – Publicação do Resultado Final;

25/03 a 09/04/2024 – Assinatura dos Termos de Execução, atualizações das CNDs e depósitos.

## **21. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

21.1 - Finalizada a fase de habilitação, o artista ou fazedor cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VII deste Edital, de forma presencial.

21.2 - O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Bocaiúva, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

21.3 - Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá os recursos em **conta bancária específica** aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



21.4 - A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

21.5 - O proponente deve assinar o Termo de Execução Cultural até 3 (três) dias úteis após a publicação da seleção, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

21.6 - O proponente deverá procurar a Prefeitura Municipal de Bocaiúva, à Rua Mariana de Queiroga, 141, Centro, das 08h às 16h, para assinar o Termo de Execução Cultural.

21.7 - A Prefeitura Municipal de Bocaiúva procederá com o pagamento somente após a assinatura do Termo de Execução Cultural de que trata o item 21.5.

## **22. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

22.1 - Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do Manual de Aplicação de Marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

22.2 - O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

22.3 - O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## **23. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

23.1 - Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



23.2 - O proponente deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 4 meses a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

23.3 - A pessoa beneficiária deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto, podendo ser solicitada a apresentação do Relatório Final de Execução Financeira.

23.3.1 - O Relatório de Execução do Objeto deverá comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural e será analisado pela Comissão responsável.

23.3.2 - A Secretaria de Cultura de Bocaiúva elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos:

- a) recomendar a aprovação com ou sem ressalvas, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- b) recomendar que seja solicitada a apresentação de relatório de execução financeira pela pessoa beneficiária, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do objeto foram insuficientes.
- c) recomendar a reprovação da prestação de informações, de forma parcial ou total.

23.3.3 - A autoridade máxima da Secretaria de cultura de Bocaiúva poderá:

- a) determinar aprovação e arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) solicitar a apresentação execução financeira pela pessoa beneficiária, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- c) aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de contas, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou haja o cumprimento parcial injustificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



23.4 - O relatório de execução financeira será exigido somente quando:

- a) não estiver comprovado o cumprimento do objeto, após feitos os procedimentos relativos à apresentação do relatório de execução do objeto.
- b) for recebida denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, pela administração pública, e após verificado que a denúncia tem os elementos necessários para ser admitida.
- c) cumprimento de legislação aplicável estadual ou federal; ou
- d) mediante determinação de órgãos de controle.

23.5 - Na descrição da prestação de serviço constante em nota fiscal, poderá constar a identificação de que se trata da Lei Paulo Gustavo, o número ou nome do projeto.

23.6 - A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira deve ser mantida pela pessoa beneficiária pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

## **24. DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1 - O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, estes deverão ficar atentos às publicações no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Bocaiúva e nas mídias sociais oficiais.

24.2 - O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site [www.bocaiuva.mg.gov.br](http://www.bocaiuva.mg.gov.br).

24.3 - Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [leipaulogustavobocaiuva@gmail.com](mailto:leipaulogustavobocaiuva@gmail.com) e ou presencialmente na Biblioteca Leticia Câmara, localizada à rua Cônego Moreau, nº 88, Centro, Bocaiúva – MG, das 8h às 16h do dia 17 de janeiro ao dia 19 de fevereiro de 2024.

24.4 - Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão de Seleção.

24.5 - Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



24.6 - O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Bocaiúva/MG de qualquer responsabilidade civil ou penal.

24.7 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital em caso de identificação de alguma irregularidade, no prazo de 3 (três) dias corridos da partir da publicação do Edital.

24.8 - O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

24.9 - A inscrição implica no conhecimento e concordância com os termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2410 - Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo II – Planilha Financeira

Anexo III – Conceitos Utilizados pelo edital;

Anexo IV – Declaração de Residência;

Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VI – Declaração Étnico – Racial;

Anexo VII – Termo de Execução Cultural;

Anexo VIII – Relatório de Execução do Objeto;

Anexo IX – Formulário de Pedido de Recurso.

Bocaiúva, 17 DE JANEIRO DE 2024.

Roberto Jairo Torres

Prefeito Municipal